

**EDITAL 62/2019-CSMP**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade"; FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
PJ DE PORTO DE MOZ	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 26 de agosto de 2019.  
**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício  
 Presidente do Conselho Superior

**EDITAL 63/2019-CSMP**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade"; FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
PJ DE GOIANÉSIA DO PARÁ	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 26 de agosto de 2019.  
**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício  
 Presidente do Conselho Superior

**EDITAL 64/2019-CSMP**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade"; FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
PJ DE JACAREACANGA	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 26 de agosto de 2019.  
**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício  
 Presidente do Conselho Superior

**EDITAL 65/2019-CSMP**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á

unicamente pelo critério de antiguidade"; FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
PJ DE ANAPU	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 26 de agosto de 2019.  
**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício  
 Presidente do Conselho Superior

**EDITAL 66/2019-CSMP**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade"; FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
PJ DE AGUSTO CORRÊA	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 26 de agosto de 2019.  
**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício  
 Presidente do Conselho Superior

**Protocolo: 467763**

**EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGRÁRIA DA 1ª REGIÃO (8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL) PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA DE NATUREZA SOCIO-AMBIENTAL INTEGRANTE DA MATRÍCULA Nº 7456, L 2I, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 1º OFÍCIO – BELÉM**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça Agrária da 1ª Região, no âmbito do Inquérito Civil nº 000980-040/2018, RECOMENDA:

**À ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. E À NORSK HYDRO**  
 A adoção de medidas imediatas para o cumprimento das obrigações legais, registrares, administrativas e contratuais constante da cláusula resolutive ambiental e agrária imposta na Matrícula nº 7456, inclusive com providências para a remoção de construções incidentes na área destinada à proteção ambiental e a atividade agrária, inclusive a área ampliada do DRS 01 e DRS 02;  
 Que consigne a adoção de medidas para o cumprimento das obrigações decorrentes de Matrícula nº 7456, inclusive assumindo o compromisso de abster-se de constituir hipoteca sobre o imóvel ou realizar qualquer negócio jurídico que venha a descaracterizar a sua finalidade;  
 Que se abstenha de turbar ou promover a remoção forçada de Comunidade do Tauá, inclusive opondo-lhe a referida cláusula resolutive, conforme tem procedido de forma contumaz, e indenize os deslocamentos forçados e que deu caso e o dano existencial de decorrentes;  
**AO ESTADO DO PARÁ, À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E À CODEC:**  
 Adote medidas imediatas destinadas à cobrança do cumprimento da cláusula resolutive de natureza ambiental e agrária incidente na Matrícula nº 4756, inclusive embargo e demolição de obras realizadas em desacordo com seus termos;  
 Caso não sejam tomadas as providências relativas a cumprimentos da cláusula resolutive, adote medidas administrativas destinadas à arrecadação da área e retorno ao patrimônio fundiário do estado e posterior destinação conforme os fins ambientais e agrários anteriormente estabelecidos;  
 Abstenha-se de contribuir por ação ou omissão com o desvio de finalidade do imóvel constante da matrícula nº 7456, inclusive em relação a futuros licenciamento de atividades incompatíveis com a finalidade ambiental agrária;  
 Adote providências destinadas a assegurar a finalidade do imóvel objeto da Matrícula nº 7456 considerando a necessidade de observar as restrições para áreas críticas de poluição, a finalidade das imposições de limitação administrativa e a características de espaço territorial especialmente protegido;  
 DATA DE ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2019  
 SIGNATÁRIOS:  
 Eliane Cristina Pinto Moreira  
 Promotora de Justiça Titular da I Região Agrária (Castanhal)

**Protocolo: 467924**